



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 07/2026 SESSÃO ORDINÁRIA 16/03/2026 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 074/2025 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Dispõe sobre a vedação do confinamento inadequado de cães e gatos no Município de Rio Claro-SP e dá outras providências. Processo nº 16655.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 018/2026 - PREFEITO MUNICIPAL** - Reformula o Conselho Municipal da Comunidade Negra de Rio Claro - CONERC, passando a denominá-lo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Rio Claro - COMPIRRC, e dá outras providências. Processo nº 16811.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 043/2025 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Altera dispositivos na Lei de nº 5091, de 31 de agosto de 2017 e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 043/2025 - pela legalidade. Parecer Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16617.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 073/2025-A - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE, HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT E CLAUDINO NUNES PEREIRA** - Dispõe sobre a implantação e desenvolvimento do Programa Jovens Empreendedores - Primeiros Passos - SEBRAE/SP no Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro Estado de São Paulo, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 073/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Ofício GPC. nº 703/2025. Processo nº 16654.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 085/2025 - FRANSCISCA MANOELA TIEMI MATSUSHITA DA FONSECA NEVOEIRO** - Institui o programa de incentivo à cultura local e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 085/2025 - pela legalidade. Parecer Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. Processo nº 16670.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDOS DE VISTA

- **PROJETO DE LEI Nº 087/2025 - FERNANDO DE LIMA DA SILVA** - Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte das empresas contratadas pela Administração Pública Municipal, da apresentação de registro fotográfico do horímetro em contratos de locação de veículos, máquinas e equipamentos pagos por hora, e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 102/2025 - DIEGO GARCIA GONZALEZ** - Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde do Regina Picelli de "Paulo José Marcucci" e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 103/2025 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Dispõe sobre infração administrativa por perturbação de sossego pelo uso anormal da propriedade e dá outras providências.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 074/2025

PROCESSO Nº 16655

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a vedação do confinamento inadequado de cães e gatos no Município de Rio Claro/SP e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica vedado, no âmbito do Município de Rio Claro, o confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado de cães e gatos que restrinjam sua liberdade de locomoção e prejudiquem seu bem-estar.

Artigo 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Confinamento: o ato de prender, cercar ou isolar cão ou gato de forma indevida, impedindo sua locomoção e privando-o de liberdade e de suas necessidades básicas;
- II – Acorrentamento: qualquer meio de restrição à liberdade de locomoção de cão ou gato, que não forneça espaço suficiente para movimentação, coloque em risco sua saúde ou vida, inclusive por enforcamento;
- III – Alojamento inadequado: qualquer ambiente ou estrutura que ofereça risco à vida ou à saúde do animal, que não respeite as dimensões mínimas de acordo com seu porte e espécie, ou que desrespeite normas de bem-estar animal;
- IV – Restrição à liberdade de locomoção: todo e qualquer meio de aprisionamento permanente ou rotineiro do animal a um objeto fixo, durante períodos contínuos.

Artigo 3º - Nos casos excepcionais de impossibilidade temporária de contenção adequada, será permitido o uso de sistema de contenção por meio de corrente do tipo “vaivém”, desde que assegure:

§ 1º - O uso da corrente do tipo “vaivém” deverá observar os seguintes requisitos:

- I – Ser temporário e devidamente justificado;
- II – Assegurar proteção contra sol, chuva, calor ou frio excessivo;
- III – Disponibilizar espaço suficiente para livre movimentação;
- IV – Garantir acesso constante a água limpa e alimentação adequada;
- V – Manter o local limpo, com higiene do alojamento e do animal;
- VI – Evitar contato com outros animais agressivos ou doentes.

§ 2º - Para fins de acorrentamento conforme este artigo:

- I – Fica proibido o uso de coleiras tipo enforcador, pontiagudas ou não;
- II – Fica proibido o uso de cadeados nas coleiras;
- III – Somente serão permitidas coleiras do tipo peitoral, compatíveis com o porte do animal, que envolvam o tronco e não coloquem o animal em risco.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 4º - O descumprimento às disposições desta Lei será considerado prática de maus-tratos, nos termos da legislação vigente, e sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas:

I – Multa no valor de 1000 (mil) UFMRC;

II – Em caso de reincidência, multa de 2.000 (mil) UFMRC e a perda da tutela do animal;

III – Cassação da inscrição no cadastro municipal de contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, nos casos aplicáveis.

§ 1º - Os valores arrecadados com as multas aplicadas com base nesta Lei, serão destinados ao Departamento de Proteção Animal do Município de Rio Claro para ações, programas, campanhas e atendimentos voltados à proteção, saúde e bem-estar dos animais, e à Guarda Civil Municipal (GCM), para manutenção, ampliação e operacionalização da Patrulha Animal, na proporção de 50% para cada.

§ 2º - A fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a lavratura de autos de infração e aplicação das sanções cabíveis, ficará a cargo da Guarda Civil Municipal (GCM) de Rio Claro, em cooperação com os órgãos municipais de proteção animal.

Artigo 5º - As penalidades previstas nesta Lei não excluem a aplicação de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 09/03/2026 - Maioria Simples.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 018/2026

PROCESSO Nº 16811

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Reformula o Conselho Municipal da Comunidade Negra de Rio Claro - CONERC, passando a denominá-lo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Rio Claro - COMPIRRC, e dá outras providências).

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE RIO CLARO - COMPIRRC

Art. 1º - Fica reformulado o Conselho Municipal da Comunidade Negra de Rio Claro - CONERC, que passa a denominar-se Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Rio Claro - COMPIRRC, órgão permanente, consultivo, participativo e deliberativo, este sobre o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de promover a equidade racial e a valorização das populações historicamente estigmatizadas no município.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Promoção da igualdade Racial de Rio Claro - COMPIRRC tem como princípios a promoção do exercício da democracia representativa e direta, garantindo a participação ativa da sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas à equidade racial, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 1º, 3º e 5º da Constituição Federal, que asseguram a dignidade da pessoa humana, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a erradicação de todas as formas de discriminação e desigualdade.

Art. 2º - Compete ao COMPIRRC, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em normas específicas:

- I - propor, acompanhar e avaliar políticas públicas de promoção da igualdade racial no município;
- II - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal relativa ao combate ao racismo e à discriminação racial;
- III - sugerir a implementação de medidas de ação afirmativa voltadas à população negra em áreas como educação, cultura, esporte, lazer, saúde, trabalho, comunicação e moradia;
- IV - promover estudos, debates e pesquisas sobre a realidade das populações historicamente estigmatizadas em Rio Claro;
- V - manter intercâmbio e firmar convênios com entidades públicas e privadas para a implementação de políticas de equidade racial;
- VI - assessorar o Poder Executivo na formulação e execução de programas municipais relacionados à promoção da igualdade racial;
- VII - indicar representantes para fóruns, conselhos e eventos relacionados ao combate ao racismo, à valorização da cultura afro-brasileira e à promoção da igualdade racial;
- VIII - incentivar e apoiar a implementação do afro-turismo e de políticas voltadas ao fortalecimento do patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro no município;
- IX - deliberar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, assegurando a sua destinação para ações de combate à desigualdade racial;
- X - sugerir ao Executivo e ao Legislativo projetos de lei para assegurar direitos e eliminar práticas discriminatórias no município;
- XI - receber e encaminhar denúncias sobre atos de discriminação racial, em articulação com os órgãos competentes.

Art. 3º - São atribuições dos conselheiros, sem prejuízo das demais estabelecidas em lei:

- I - participar de todas as reuniões convocadas ou indicadas pelo Plenário ou pela Comissão Executiva do Conselho;
- II - Colaborar com as entidades competentes ou com a comissão Executiva do Conselho na realização das reuniões e plenárias;
- III - sugerir ao Conselho o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas relativos à problemática da igualdade racial;
- IV - acompanhar as atividades, iniciativas e ações em curso na entidade que lhe patrocinou a indicação como conselheiro;
- V - propor, apoiar e estimular projetos e atividades que objetivem a participação e integração da população historicamente estigmatizada nos diversos setores de atividades sociais, culturais e desportivas;
- VI - acompanhar e propor ações afirmativas voltadas à população historicamente estigmatizada;
- VII - propor a formulação de estudos e pesquisas a fim de identificar as condições relativas aos interesses das populações historicamente estigmatizadas quanto à educação, saúde, assistência social, trabalho e acessibilidade aos demais direitos sociais postos à disposição pelos agentes públicos e pelo mercado;
- VIII - propor o fomento da preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência das populações historicamente estigmatizadas na formação da sociedade brasileira;
- IX - propor soluções às denúncias recebidas sobre questões relativas à violação dos direitos das pessoas integrantes das populações historicamente estigmatizadas e encaminhá-las aos órgãos competentes.

Parágrafo único - As atribuições conferidas ao Conselho não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COMPIRRC

Art. 4º - O COMPIRRC será composto por 20 (vinte) membros titulares, com respectivos suplentes, sendo:

- I - 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes representando a Administração Pública Municipal, obedecendo a seguinte composição:
 - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 1 (um) representante da Fundação Municipal de Saúde;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - e) 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
 - f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça;
 - g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil;
 - h) 1 (um) representante da Secretaria do Governo;
 - i) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
 - j) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- II - 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil, sendo:
 - a) 5 (cinco) representantes de coletivos de promoção da igualdade racial;
 - b) 2 (dois) representantes de religiões de matriz africana;
 - c) 1 (um) representante de organizações que, historicamente, promovam a cultura afrobrasileira;
 - d) 1 (um) representante de entidade sindical de trabalhadores que tenha, comprovadamente, atuação no combate ao racismo e na promoção da igualdade racial;
 - e) 1 (um) representante da OAB;

§ 1º - Os representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito e nomeados por portaria.

§ 2º - Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 4º - Os representantes das cadeiras do conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo, a seu pedido ou se ausentar em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa.

§ 5º - Todas as entidades que pretendam se habilitar para participação nas eleições para composição do Conselho (votando e serem votadas) deverão se cadastrar previamente, assim como ter representação ativa no município de Rio Claro.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - O COMPIRRC terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenário: instância máxima de deliberação do Conselho;
- II - Comissão Executiva, composta por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
 - c) Secretário;
 - d) Tesoureiro;
- III - Comissões Temáticas, criadas conforme necessidade.

Art. 6º - O Presidente será eleito entre os conselheiros da sociedade civil, conforme art. 4º, II, por voto direto dos conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O COMPIRRC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário e devidamente convocada pela Comissão Executiva ou pelo Plenário, nos termos do regimento interno.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Os conselheiros titulares e suplentes já eleitos para o Conselho Municipal da Comunidade Negra de Rio Claro - CONERC permanecerão no exercício de suas funções até o término do mandato para o qual foram designados, sendo automaticamente integrados ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Rio Claro - COMPIRRC, instituído por esta Lei.

Art. 9º - Os conselheiros integrantes da Comissão Executiva atualmente em exercício permanecerão em seus cargos até o fim do mandato vigente.

Art. 10 - As novas eleições deverão ser convocadas pelo Conselho e realizadas até 2 (dois) meses antes do término do mandato vigente.

Art. 11 - Esta lei altera o nome da lei do fundo para COMPIRRC.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 5.234, de 27 de agosto de 2018, e demais disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 09/03/2026 - Maioria Absoluta.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16017

PROJETO DE LEI Nº 043/2025

(Altera dispositivos na Lei de nº 5091, de 31 de agosto de 2017 e dá outras providências).

Artigo 1º - Estabelece nova redação ao Artigo 1º *caput*, da Lei de nº 5091, de 31 de agosto de 2017, acrescenta o Parágrafo 1º, e renumera os demais, da seguinte forma:

“Artigo 1º - Fica expressamente proibida a utilização de equipamentos de som automotivo e equipamento sonoro de qualquer natureza em qualquer tipo de veículo referido no art. 96 do CTB, tanto estacionados quanto em movimento, nas vias públicas ou privadas e demais logradouros do Município, bem como em espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos. A proibição se aplica à emissão de sons e ruídos em excesso que possam perturbar o sossego público, independentemente do nível de intensidade sonora, especialmente no horário noturno, dispensando o uso de decibelímetro para sua aferição.

§ 1º - O descumprimento desta norma sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal e no Código de Trânsito Brasileiro, incluindo multa, remoção do veículo e demais sanções cabíveis”.

Artigo 2º - Altera a redação do Parágrafo 7º do Artigo 1º, ficando da seguinte forma:

“§ 7º - Para os veículos em movimento, além das disposições desta Lei, aplicam-se as normas do art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 958, de 17 de maio de 2022, e suas atualizações”.

Artigo 3º - Altera a redação do Artigo 2º, acrescenta os incisos I e II e altera o Parágrafo 1º para Parágrafo Único, ficando da seguinte forma:

“Artigo 2º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará a aplicação de multa no valor de 1.000 UFMRC ao condutor do veículo e/ou ao possuidor do aparelho sonoro que for a fonte da emissão da pressão sonora ou ruídos. Em caso de reincidência, o valor da multa será:

- I - Duplicado na primeira reincidência;
- II - Quadruplicado a partir da segunda reincidência.

Parágrafo Único - A fiscalização poderá ser realizada pelos agentes competentes, incluindo os da Secretaria de Meio Ambiente e do Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias, independentemente de denúncia ou reclamação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis”.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

“Artigo 3º-A - Os valores arrecadados com as multas de que trata esta Lei serão destinados para o Fundo Municipal de Segurança e ao Fundo de Proteção Animal na proporção de 40% para o primeiro e 30% para o segundo, respectivamente”.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 10 de abril de 2025.

SERGINHO CARNEVALE
Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atualizar e aprimorar os dispositivos da Lei Municipal nº 5.091, de 31 de agosto de 2017, com o objetivo de fortalecer o combate à poluição sonora e à perturbação do sossego público, especialmente no período noturno, adequando a legislação local às diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro e às atualizações da Resolução CONTRAN nº 958/2022.

A proposta amplia a abrangência da vedação ao uso de equipamentos sonoros em veículos automotores, independentemente da medição por decibelímetro, priorizando o critério da perturbação do sossego público, já consolidado na jurisprudência e amplamente aceito como forma de garantir a ordem e o bem-estar coletivo. Essa abordagem confere maior efetividade à fiscalização e à atuação dos agentes públicos, contribuindo para a redução de ocorrências relacionadas à poluição sonora urbana.

Além disso, a proposta institui penalidades mais rigorosas para os infratores, com escalonamento do valor da multa em caso de reincidência, o que reforça o caráter pedagógico e dissuasório da norma.

A fiscalização será ampliada, possibilitando a atuação de diferentes setores da administração pública, o que contribui para maior efetividade na aplicação da lei.

Outro aspecto relevante é a destinação dos valores arrecadados com as multas para o Fundo Municipal de Segurança (40%) e o Fundo de Proteção Animal (30%), promovendo a reinversão social dos recursos arrecadados com infrações administrativas em áreas de interesse coletivo, como segurança e proteção dos animais. Essa medida amplia a função social das sanções administrativas, garantindo que o produto das penalidades retorne à população por meio de políticas públicas.

Dessa forma, o projeto apresenta-se como medida necessária, equilibrada e socialmente justa, buscando harmonizar o direito ao uso individual de veículos com o direito coletivo ao sossego, à saúde e à tranquilidade. Assim, submetemos o presente projeto à apreciação dos nobres pares, certos de sua relevância para o interesse público e a qualidade de vida no Município.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 43/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 43/2025 - PROCESSO Nº 16617-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 43/2025, de autoria do nobre Vereador Sérgio Montenegro Carnevale, que altera dispositivos na Lei de nº 5091, de 31 de agosto de 2017 e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 8G40-Y710-0004-8YCJ



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o Projeto de lei pretende alterar dispositivos na Lei de nº 5091, de 31 de agosto de 2017 e dá outras providências.

Neste sentido, segundo a doutrina, a alteração de uma lei somente pode ocorrer por meio da edição de outra lei. O costume não revoga, nem derroga a lei. Dessa forma, uma lei nova (se aprovada pelos nobres Edis) pode alterar o conteúdo de uma lei anterior.

Todavia, para que o projeto não incorra em inconstitucionalidade, recomendamos a apresentação de uma emenda para suprimir o artigo 4º do Projeto de Lei nº 43/2025 (que acrescenta o artigo 3ºA na Lei Municipal 5091/2017), uma vez que a destinação dos valores arrecadados com as multas refere-se a matéria estritamente administrativa, cuja competência é privativa do Senhor Prefeito Municipal.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 08 de maio de 2025.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 8G40-Y710-0004-8YCJ



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 43/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8G40Y71000048YCJ>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8G40-Y710-0004-8YCJ



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 08/05/2025, às 17:27:30

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 08/05/2025, às 17:30:53

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 08/05/2025, às 17:33:45

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 8G40-Y710-0004-8YCJ



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 12 de maio de 2025.

Ao Legislativo

Trata-se de encaminhamento de projeto de lei n.º 43/2025, de autoria deste Vereador, para a realização de emenda supressiva conforme parecer exarado pela Procuradoria desta Edilidade, ao qual cita a extrapolação de competência do vereador em legislar em matéria privativa do Executivo.

Contudo, em pesquisas realizadas por este Vereador, deparou-se com a Lei de n.º 5.867 de 19 de março de 2024, ao qual trata de tema similar, cuja autoria foi de um nobre Vereador desta Casa de Leis.

Desta feita, em tratativas com a Procuradoria, os mesmos entenderam pelo prosseguimento do projeto da forma em que se encontra, revestindo-se de legalidade inclusive no que tange ao artigo 3ºA.

Sendo assim, remeto o mesmo para o Legislativo desta Câmara Municipal para continuidade dos trâmites.

Atenciosamente,


SERGINHO CARNEVALE
Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Da Procuradoria Jurídica

A Comissão Conjunta da Edilidade

Assunto: Resposta ao ofício apresentado pelo autor do Projeto nº 43/2025

Nada temos a opor com relação ao ofício juntado pelo autor no tocante a continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 43/2025 na sua forma original, uma vez que esta Casa Legislativa já aprovou matéria semelhante, por meio da Lei Municipal nº 5.867 de 19 de março de 2024.

Rio Claro, 11 de março de 2026.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - JW34-RUTT-9XCZ-3BPT



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 43/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JW34RUTT9XCZ3BPT>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JW34-RUTT-9XCZ-3BPT



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 11/03/2026, às 16:44:40

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - JW34-RUTT-9XCZ-3BPT



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 43/2025** de Autoria do Vereador SERGINHO CARNEVALE.

Rio Claro, 10 de março de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

EDYMÉIA BUENO GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 43/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=U5N08T6D4X6J382W>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: U5N0-8T6D-4X6J-382W

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 10/03/2026, às 11:34:06

Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 10/03/2026, às 13:38:51



SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 11/03/2026, às 11:42:02

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 11/03/2026, às 11:42:43

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 11/03/2026, às 11:43:58

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 11/03/2026, às 14:09:09

HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT

Vereador

Assinado em 12/03/2026, às 10:37:34

icar - U5N0-8T6D-4X6J-382W

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/docu>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, em conformidade com o relatório jurídico exarado pela Procuradoria desta Casa de Leis nada tem a opor a este **PROJETO DE LEI Nº43/2025** de Autoria do Vereador SERGINHO CARNEVALE aguardando a apreciação do mesmo pelos dignos vereadores em plenário.

Rio Claro, 12 de março de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

EDYMÉIA BUENO GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - OYX6-FF1R-79FU-4MAN



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 43/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0YX6FF1R79FU4MAN>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0YX6-FF1R-79FU-4MAN


**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**
Vereador

Assinado em 12/03/2026, às 10:46:32


**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**
Vereador

Assinado em 12/03/2026, às 11:10:24




EMILIO CERRI
Vereador

Assinado em 12/03/2026, às 11:11:21


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Vereador

Assinado em 12/03/2026, às 11:22:35


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador

Assinado em 12/03/2026, às 11:40:10



Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 12/03/2026, às 14:06:05



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 12/03/2026, às 15:22:05

icar - 0YX6-FF1R-79FU-4MAN

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/docu>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16654

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 073/2025-A

(Dispõe sobre a implantação e desenvolvimento do Programa Jovens Empreendedores - Primeiros Passos - SEBRAE/SP no Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro Estado de São Paulo, e dá outras providências).

Art. 1º - A educação escolar no Município de Rio Claro deverá articular-se com o mundo do trabalho e com as práticas sociais, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º - A aprendizagem e o desenvolvimento de características empreendedoras favorecem o protagonismo do aluno que gera motivação, persistência, comprometimento e iniciativa, rompendo limites aparentemente impostos pela vida.

§ 2º - O empreendedorismo escolar é o fator de cidadania, que desenvolve a capacidade individual de empreender, buscando soluções inovadoras para problemas pessoais e coletivos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar e desenvolver o Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), do Estado de São Paulo, destinado a crianças de 06 a 14 anos na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - O Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos será desenvolvido no ensino fundamental das escolas municipais.

Art. 3º - O Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos funcionará como projeto da parte diversificada na Rede Municipal de Educação de Rio Claro.

Art. 4º - Cabe a Secretaria Municipal da Educação a responsabilidade da implantação, execução e supervisão do referido Programa nas Escolas Municipais de Rio Claro.

§ 1º - Caberá aos gestores de cada Unidade Escolar a responsabilidade de organizar as turmas e horários em que o projeto será executado, bem como providenciar e atender as demandas para o seu desenvolvimento.

§ 2º - O Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos deverá ser acompanhado sistematicamente pela equipe pedagógica e administrativa do Departamento Municipal de Educação.

Art. 5º - Os professores da Rede Municipal de Educação serão capacitados pelos profissionais do Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas (SEBRAE), do Estado de São Paulo, para a aplicação do programa em suas Unidades Escolares.

Art. 6º - A implantação será gradativa nas escolas e segmentos.

§ 1º - A primeira Formação de Professores pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), do Estado de São Paulo, acontecerá até dezembro de 2025.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 2º - O programa deverá iniciar sua implantação junto aos educandos até o início do ano letivo de 2026.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com a Associação Comercial e Industrial de Rio Claro, bem como com as Empresas Privadas para o fomento dos objetivos previstos no Art. 1º desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do Programa proposto na presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 29 de maio de 2025.

SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE
Vereador

HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT
Vereador

CLAUDINO NUNES PEREIRA
Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a implantação e o desenvolvimento do **Programa JEPP - Jovens Empreendedores Primeiros Passos de titularidade e metodologia do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE)**, a ser executado pela **Prefeitura Municipal de Rio Claro** no Sistema Municipal de Ensino, com o objetivo de promover a difusão e o fomento da Educação Empreendedora nas Instituições de Ensino formais dos anos iniciais, primeiro ao nono ano. O referido programa visa fomentar, desde cedo, o espírito empreendedor nas crianças e adolescentes da rede pública, promovendo o protagonismo juvenil, a autonomia, a criatividade, o senso de responsabilidade e a capacidade de solucionar problemas de forma inovadora — competências essenciais para a formação integral dos estudantes no século XXI.

A inserção do empreendedorismo no contexto escolar contribui significativamente para a construção de uma educação mais conectada com a realidade social e econômica da comunidade, incentivando o olhar crítico e o engajamento ativo dos alunos na busca de melhorias para si mesmos e para o coletivo. A parceria com o SEBRAE/SP possibilita a oferta de uma metodologia já consolidada, com materiais didáticos adequados para cada faixa etária e capacitação específica dos professores, garantindo a qualidade da implementação e a coerência com os princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que preconiza o desenvolvimento de competências socioemocionais e habilidades práticas para a vida.

A proposta também prevê a formação gradativa dos educadores e a implantação escalonada do Programa a partir do ano letivo de 2026, de modo a garantir a adaptação da rede municipal e o acompanhamento pedagógico efetivo por parte da Secretaria Municipal de Educação.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que não apenas enriquece o currículo escolar, mas também contribui para o desenvolvimento de uma cultura empreendedora no município, com potencial de impactar positivamente o futuro pessoal e profissional de nossos estudantes, bem como o fortalecimento da economia local no médio e longo prazo.

Diante da relevância educacional e social da matéria, **submeto o presente Projeto de Lei à análise desta Casa Legislativa, esperando contar com a aprovação dos nobres Vereadores e Vereadora.**



**PARECER JURÍDICO Nº 73/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE
LEI Nº 73/2025-A - PROCESSO Nº 16654-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 73/2025-A, de autoria do nobre Vereador Sérgio Carnevale e outros Vereadores, que dispõe sobre a implantação e desenvolvimento do “Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos” no Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei dispõe sobre a implantação e desenvolvimento do “Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos” no Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 04 de julho de 2025.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 73/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4SAMW36UC6RP1CN6>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4SAM-W36U-C6RP-1CN6



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 04/07/2025, às 14:58:01

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 04/07/2025, às 15:04:59

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 04/07/2025, às 15:51:07

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 4SAM-W36U-C6RP-1CN6



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 73/2025** de Autoria do Vereador SERGINHO CARNEVALE.

Rio Claro, 10 de março de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

EDYMÉIA BUENO GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 73/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5533DCDAR7CNG97Z>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5533-DCDA-R7CN-G97Z



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 10/03/2026, às 11:32:16

Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 10/03/2026, às 13:38:56

SIVALDO RODRIGUES DE

OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 11/03/2026, às 11:41:55

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 11/03/2026, às 11:42:37

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 11/03/2026, às 11:43:53

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 11/03/2026, às 14:08:50

HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador

Assinado em 12/03/2026, às 10:37:24

icar - 5533-DCDA-R7CN-G97Z

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/docu>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DE COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 73/2025** de Autoria do Vereador SERGINHO CARNEVALE.

Rio Claro, 10 de março de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

EDYMÉIA BUENO GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 73/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VTFG27802GV0753F>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VTFG-2780-2GV0-753F

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 10/03/2026, às 13:48:46

Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 11/03/2026, às 10:27:05



SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 11/03/2026, às 11:42:10

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 11/03/2026, às 11:42:50

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 11/03/2026, às 11:44:03

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 11/03/2026, às 14:09:12

HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT

Vereador

Assinado em 12/03/2026, às 10:37:42

licar - VTFG-2780-2GV0-753F

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/docu>



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P.C. nº 703 / 2025

Rio Claro, 05 de dezembro de 2025

Através do presente, encaminho ao Poder Legislativo, cópia da resposta enviada pela Secretaria Municipal da Educação, referente ao **Projeto de Lei**:

- **073 / 2025** (Implantação e desenvolvimento do Programa Jovens Empreendedores – Primeiros Passos – SEBRAE/SP no Sistema Municipal de Ensino).

Nesta oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.


FABIANE PIZA PERES
Supervisora de Departamento
Gabinete do Prefeito



EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – RIO CLARO/SP



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



CÓPIA

Memorando G.P.C. nº 17 /2025

Rio Claro, 11 de novembro de 2025

Encaminho novamente a esta Secretaria e Conselho a presente solicitação exarada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Rio Claro, que solicita pronunciamento a respeito do que dispõe o Projeto de Lei nº 73/2025 (Implantação e Desenvolvimento do Programa Jovens Empreendedores – Primeiros Passos – SEBRAE/SP).

Além disso, as informações necessitam ser entregues com brevidade.

Sem mais para o momento e contando com a breve resposta, subscrevo-me.

Atenciosamente,

PAMELA ALVES

Assessora de Departamento do
Gabinete do Prefeito

Flávia de Aquino Pereira
12/11/2025 (COMERC)

} confirmação da entrega
da solicitação p/ o comerc.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RIO CLARO - SP

Rua 3, 945, Centro
CEP: 13.500-907, Rio Claro
Telefone: 3526-7207 E-mail: gabinete@rioclaro.sp.gov.br

Rio Claro, 18 de novembro de 2025.

Ofício SME nº 0746/2025

Assunto: Resposta ao Ofício Memorando G.P.C. nº 17/2025

Ilustríssimo Senhor

Em atenção ao Ofício do nobre Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Rio Claro/SP, sobre pronunciamento a respeito do que dispõe o Projeto de Lei nº 73/2025 – Implantação e desenvolvimento do Programa Jovens Empreendedores – Primeiros Passos – SEBRAE/SP no Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro de autoria do vereador Serginho Carnevale e vereadores, esclarecemos que as Orientações Curriculares, bem como o Currículo Integrado da Rede Municipal de Ensino, construídos de forma coletiva pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino, orientam-se pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que é um documento oficial que define as aprendizagens essenciais (conhecimentos, habilidades e competências) que todos os estudantes brasileiros devem desenvolver durante a Educação Básica.

A BNCC articula a educação com o mundo do trabalho por meio de uma perspectiva de formação integral, visando desenvolver competências e habilidades que vão além do conteúdo acadêmico, incluindo aspectos socioemocionais, cognitivos, culturais e físicos, alinhando-se assim ao artigo 1º do Projeto de Lei em pauta.

O Currículo Integrado da Rede Municipal de Ensino contempla também os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, e entre eles, está o ODS Nº 8 cujo tema é: Trabalho Decente e Crescimento Econômico. Para tanto, a proposta é promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, a geração de emprego decente e fomentem o crescimento econômico com a criação de empregos de qualidade que garantam renda justa, segurança no trabalho e proteção social.



Deste modo, esclarecemos que a demanda trazida no Projeto de Lei já é trabalhada em nossas escolas de modo transversal, sem utilizar a expressão “empreendedor” ou “empreendedorismo”, visto que essa nomenclatura é utilizada na BNCC somente na parte que se refere ao Ensino Médio.

Quanto à capacitação dos profissionais sobre o Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos, esta pode acontecer e contribuir para os conhecimentos dos profissionais, junto com as formações continuadas oferecidas aos profissionais da Rede Municipal de Ensino. Cabe ressaltar que em 2025, um grupo de professores do Programa Integra já realizou tal formação.

Atenciosamente,


Valéria Ap. Vieira Velis
Secretária Municipal da Educação

Ilustríssimo Senhor Vereador
José Pereira dos Santos
Rio Claro/SP

Gabinete do Prefeito

05 DEZ. 2023




Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16670

PROJETO DE LEI Nº 085/2025

(Institui o programa de incentivo à cultura local e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Cultura Local, com o objetivo de promover e apoiar a produção artística, através de parcerias com a iniciativa privada, utilizando os espaços culturais municipais como ambientes de exposição e comercialização de obras de artistas locais, sem ônus para o município.

Artigo 2º - O Programa de Incentivo à Cultura Local se dará nas dependências do Centro Cultural Municipal e no saguão do Paço Municipal, que serão disponibilizados para a exposição das obras de arte dos artistas locais, nas seguintes condições:

I - Nos corredores de circulação e saguão de entrada do Centro Cultural Municipal, local definido no saguão do Paço Municipal, locais definidos pela Administração em praças públicas, os quais serão cedidos sem custo algum para o município, no intuito de fomentar a arte local e proporcionar visibilidade às obras de arte produzidas por artistas do município.

II - A exposição poderá abranger diversos tipos de arte, como pintura, escultura, fotografia, teatro, música entre outros, de acordo com a produção artística local.

Artigo 3º - A comercialização das obras de arte expostas nas instalações culturais municipais será permitida, ficando a cargo dos artistas a negociação direta com os interessados, sem qualquer intermediário ou comissão da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - O Programa de Incentivo à Cultura Local será estruturado da seguinte maneira:

I - Seleção dos artistas: A seleção dos artistas para exposição será realizada mediante inscrição prévia e análise da Comissão de Arte Local, composta por membros da comunidade artística e cultural do município.

II - Parcerias com a iniciativa privada: Os artistas buscarão parcerias com empresas privadas para o financiamento e apoio logístico da exposição, tais como patrocínio para impressão de material promocional, transporte das obras, montagem de exposições e outros custos que possam surgir, sem ônus para o município.

III - Promoção e Divulgação: Serão divulgadas as exposições e eventos culturais nos canais de comunicação oficiais, incluindo site, redes sociais, imprensa local e outros meios.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios e acordos com instituições privadas, órgãos de classe e demais entidades da sociedade civil, com o objetivo de viabilizar a implementação do Programa de Incentivo à Cultura Local, incluindo o patrocínio para eventos, transporte de obras e outras necessidades.

Artigo 6º - Os artistas participantes do programa deverão ser moradores do município e comprovar a produção autoral das obras que serão expostas e comercializadas.

Artigo 7º - Este programa não acarretará custos diretos para o erário municipal, sendo o financiamento e os custos operacionais do evento providos por parcerias com a iniciativa privada.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 8º - Fica a cargo dos grupos expositores a coordenação e acompanhamento do programa, bem como a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste projeto de lei.

Artigo 9º - As exposições poderão ocorrer de forma periódica ou em eventos específicos, conforme o calendário cultural do município.

Artigo 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, mediante expedição de Decreto.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 26 de junho de 2025.

TIEMI NEVOEIRO
VEREADORA - REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei visa fomentar a produção artística e cultural local por meio da disponibilização de espaços municipais, sem onerar o município, e utilizando a parceria com a iniciativa privada como forma de garantir o sucesso da ação. A medida busca proporcionar aos artistas locais uma plataforma de exposição e comercialização de suas obras, ampliando o acesso da população às produções culturais da cidade e incentivando o mercado de arte local.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 85/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 85/2025 - PROCESSO Nº 16670-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 85/2025, de autoria da nobre Vereadora Tiemi Nevoeiro, que institui o Programa de incentivo à cultura local e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado o Programa de incentivo à cultura local e dá outras providências.

O Projeto não cria atribuições para órgãos específicos, não institui cargos ou funções e não gera despesa para o erário, uma vez que explicita que a execução se dará sem ônus para o Município, com o apoio da iniciativa privada.

Por sua vez, o artigo 23, V, da Carta Magna, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do DF e dos Municípios *“proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, e à ciência”*. Ademais, o artigo 215 da CF impõe ao Poder Público o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais. Dessa forma, a instituição de um Programa cultural dessa natureza está plenamente alinhada com os objetivos constitucionais.

O uso dos espaços públicos municipais (Centro Cultural, Paço Municipal e Praças públicas) deve seguir o interesse público e respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade (art. 37, CF). Como o projeto prevê a utilização de tais espaços para atividades culturais e artísticas, sem finalidade lucrativa por parte do Poder Público e com finalidade social clara, não se verifica desvio de finalidade no uso dos bens públicos.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 08PW-68F1-4FBN-6060



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



As parcerias com a iniciativa privada, desde que regulamentadas e executadas conforme critérios objetivos e impessoais, são permitidas pelo ordenamento jurídico, especialmente pela Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 30 de julho de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 08PW-68F1-4FBN-6060



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 85/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=08PW68F14FBN6060>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 08PW-68F1-4FBN-6060



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 30/07/2025, às 17:10:41

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 01/08/2025, às 14:42:22

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 08PW-68F1-4FBN-6060



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 85/2025

O presente Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Vereadora Francisca Manoela Tieme Matsushita da Fonseca Nevoeiro “**(Institui o programa de incentivo à cultura local e dá outras providências)**”.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 85/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal com as devidas ressalvas, damos pela **LEGALIDADE** o referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de setembro de 2025.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 46/2025 ao Projeto de Lei Nº 85/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=FJM3Y5R3PSV9153N>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: FJM3-Y5R3-PSV9-153N

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 11/09/2025, às 16:34:18

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 12/09/2025, às 15:56:52



DERMEVAL NEVOEIRO

DEMARCHI

Vereador

Assinado em 18/09/2025, às 11:50:33

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - FJM3-Y5R3-PSV9-153N



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 85/2025

PROCESSO Nº 16670/2025

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **FRANCISCA MANOELA TIEMI MATSUSHITA DA FONSECA NEVOEIRO**, “Institui o programa de incentivo à cultura local e dá outras providências”.

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente, entende que o Projeto de Lei nº 85/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **aprovação** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO
Relator

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 24/2025 ao Projeto de Lei Nº 85/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=20W75X2V53G2PU29>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 20W7-5X2V-53G2-PU29

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO

Vereador

Assinado em 30/10/2025, às 16:47:41

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 31/10/2025, às 11:14:45



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Vereador - Vice-Presidente

Assinado em 14/11/2025, às 15:56:07

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 20W7-5X2V-53G2-PU29



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 85/2025

PROCESSO Nº 16670/2025

O presente Projeto de Lei de autoria da VEREADORA TIEMI NEVOEIRO (Institui o programa de incentivo à cultura local e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, entende que o Projeto de Lei nº 85/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 31 de outubro de 2025

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Presidente

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Relator

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 66/2025 ao Projeto de Lei Nº 85/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=63J0RW8VR9TSW8TF>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 63J0-RW8V-R9TS-W8TF



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 04/11/2025, às 10:58:29



**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 12/11/2025, às 09:10:38



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 63J0-RW8V-R9TS-W8TF



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 85/2025

PROCESSO Nº 16670/2025

O presente Projeto de Lei nº 85/2025 de autoria da vereadora Tiemi Nevoeiro, que Institui o programa de incentivo à cultura local e dá outras providências. Processo nº 16670/2025.

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 85/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 17 de novembro de 2025.

Eric Arthur Romualdo

Presidente

Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Relator

Paulo Marcos Guedes

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 52/2025 ao Projeto de Lei Nº 85/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H6MW47F6MXDW40S9>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: H6MW-47F6-MXDW-40S9

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 27/11/2025, às 15:31:35

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 03/12/2025, às 15:59:52



PAULO MARCOS GUEDES

Vereador

Assinado em 18/02/2026, às 15:23:25

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - H6MW-47F6-MXDW-40S9



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 85/2025

PROCESSO Nº 16670/2025

O presente Projeto de Lei nº 85/2025 de autoria da vereadora Tiemi Nevoeiro, que institui o programa de incentivo à cultura local e dá outras providências. Processo nº 16670/2025.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 85/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro (SP), 09 de fevereiro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Relator

ADRIANO LA TORRE

Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - X9T1-0EA1-63TT-0MZH



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 7/2026 ao Projeto de Lei Nº 85/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=X9T10EA163TT0MZH>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: X9T1-0EA1-63TT-0MZH



SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

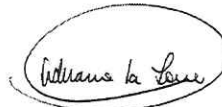
Assinado em 10/02/2026, às 09:58:15



ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Vereador

Assinado em 11/02/2026, às 10:47:09



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 18/02/2026, às 15:02:57

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - X9T1-0EA1-63TT-0MZH



PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 85/2025

O presente **Projeto de Lei** de autoria da Excelentíssima Vereadora **Tiemi Nevoeiro**, “**Que institui o Programa de incentivo à cultura local**”.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o **Projeto de Lei Nº 85/2025**, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2026

ADRIANO LA TORRE
Presidente

HERNANI LEONHARDT
Relator

TIEMI NEVOEIRO
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 8/2026 ao Projeto de Lei Nº 85/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=10507BG6FKY4DH5F>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1050-7BG6-FKY4-DH5F


**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 23/02/2026, às 11:18:54


Francisca M. Tiemi M. F. Neveiro

Vereadora

Assinado em 23/02/2026, às 16:11:04




ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 26/02/2026, às 10:01:26

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 1050-7BG6-FKY4-DH5F